

**COMPLEMENTO DE ADITAMENTO ÀS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO
PARA O PERÍODO DE 2020 A 2021.**

Pelo presente termo complementar de aditamento que fazem entre as partes, de um lado:

SINDESPORTE – SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E RECREATIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado por seu presidente Senhor **Jachson Sena Marques**, CPF 333.958.708-63 e pela Advogada Vanessa Sena Marques, OAB/SP 173.678;

SINPEFESP SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO E REGIÃO, neste ato representado por seu presidente Senhor **José Antônio Martins Fernandes**, CPF 012.074.478-38, e pelo Advogado José Luiz de Almeida, OAB/SP 168.468,

FEPEFI FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, neste ato representada por seu presidente Senhor **José Antônio Martins Fernandes**, CPF 012.074.478-38 e pelo Advogado José Luiz de Almeida, OAB/SP 168.468,

E de outro

SEEAATESP SIND DOS EST DE ESP AQUAT AER E TER DO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 61.398.905/0001-56, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. GILBERTO JOSE BERTEVELLO;

Considerando:

A decretação de estado de calamidade até 31 de dezembro de 2020;

A declaração de pandemia de coronavírus pela Organização Mundial da Saúde;

Que a pandemia alcançou o território brasileiro;

A necessidade de contenção da pandemia;

A necessidade de medidas para mitigar o risco dos funcionários das Academias contraírem o coronavírus;

A necessidade de preservação do emprego;

A necessidade de manutenção das atividades dos Empregadores para possibilitar a manutenção do emprego, e

Que a MP 936/2020, foi convertida na Lei 14.020/2020;

Que a edição do Decreto nº 10.422 de 13 de julho de 2020, publicado em 14 de julho de 2020 que prorroga os prazos para celebrar os acordos de redução proporcional da jornada de trabalho e salário por mais trinta dias e para efetuar a suspensão temporária do contrato de trabalho por mais sessenta dias,

As partes, representadas por seus respectivos Presidentes, infra assinados, estabelecem o presente NOVO TERMO ADITIVO ÀS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO do período 2020 a 2021, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, com o objetivo de regular período de contenção da pandemia de coronavírus (COVID-19), mediante as cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIEMIRA ABRAGÊNCIA

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, cconsiderando a situação emergencial, as partes convencionam que os efeitos do presente Termo Aditivo é aplicável aos trabalhadores horistas e mensalistas, representado pelas entidades sindicais que pactuam o presente acordo, com abrangência territorial no Estado de São Paulo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente termo aditivo no período de 13 de julho de 2020, a 31 de agosto de 2020, sendo os seus efeitos prorrogados mediante novo termo aditivo para atender os efeitos da suspensão das atividades das academias, ocorridos por nova ordem governamental, ou o decreto de calamidade pública, o que ocorrer por último

CLAUSULA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO AOS SINDICATOS

As Academias que adotarem as medidas estabelecidas neste aditamento e oriundas do Decreto 10.422 de 13 de julho de 2020, deverão tomar as seguintes medidas:

a) informar aos trabalhadores o e-mail e site da entidade laboral, conforme tabela.

SINDICATO	E-MAIL	SITE
Sindesporte	sindesporte@sindesporte.com.br	www.sindesporte.com.br
Fepefi – Educação Física	Relacionamento4@fepefi.com.br	www.fepefi.com.br
Sinpefesp – Educação Física	Relacionamento4@sinpefesp.net	www.sinpefesp.net

b) comunicar aos sindicatos signatários deste aditamento à título de transparência, qual medida foi adotada, contendo as seguintes informações:

I - o prazo de sua duração e modalidade adotada,

II – data da comunicação entre empregador e empregado;

III – Relação nominal dos trabalhadores que integram o acordo firmado, contendo nome completo; CREF (apenas profis. De Ed. Física); cargo/função; e-mail e/ou celular;

IV – Razão Social e CNPJ

sindEsporte


Sindicato dos
Profissionais de
Educação Física de
SINPEFESP São Paulo e Região


SEEAATESP
Sindicato das Academias do
Estado de São Paulo

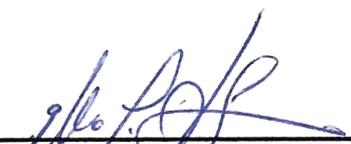
CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Acordo, aqui não mencionadas.

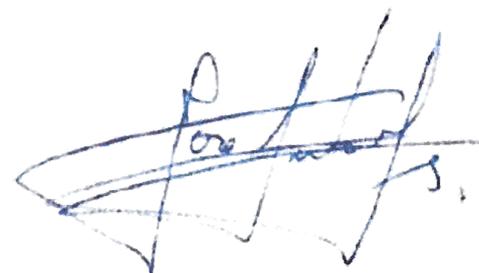
São Paulo, 13 de julho de 2020.



JACHSON SENA MARQUES
Presidente do Sindesporte



GILBERTO BERTEVELLO
Presidente do SEEAATESP



JOSÉ ANTONIO MARTINS FERNANDES
Presidente da FEPEFI e do SINPEFESP